	0
	è
	<
	(
	9
	۶
	i
	١
	9
	Ĺ
	5
'n	۲
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ċ
$\mathcal{C}$	ì
ς.	ĩ
4	į
⋖	ċ
S	٩
S DOS S	5
Õ	7
×	ř
_	`
တ	ì
Ш	•
$\supset$	L
G	5
$\bar{z}$	ŗ
또	۲
Ö	ŀ
0	ċ
$\simeq$	L
'n	
껒	1
_	
$\neg$	7
$\mathcal{A}$	ì
$\stackrel{\sim}{=}$	ľ
Ž	
Š	
Ν	ľ
⋖	1
$\geq$	ď
7	
oor YARA AN	٠
⋖.	ľ
œ	_
⋖	ľ
>	í
Ξ.	j
8	1
	-
മാ	
Ĕ	į
ent	
ment	
alment	
italment	
igitalment	
digitalment	
o digitalment	
do digitalment	the feet and
ado digitalment	the first and a second
inado digitalment	the same of the same of
sinado digitalment	the same of the sa
ssinado digitalment	the same of the same of
i assinado digitalment	
oi assinado digitalment	the state of the s
foi assinado digitalment	the state of the s
to foi assinado digitalment	Transfer of the same of the sa
nto foi assinado digitalment	the feet of the same of the sa
ento foi assinado digitalment	The Paris of the Control of the Cont
mento foi assinado digitalment	The later with the same of the
umento foi assinado digitalment	The state of the s
cumento foi assinado digitalment	The same of the sa
documento foi assinado digitalment	The second section of the second seco
documento foi assinado digitalment	The same of the sa
te documento foi assinado digitalment	the same of the first the same of the same
ste documento foi assinado digitalment	the same of the sa
Este documento foi assinado digitalment	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalment	the same and the same of the s
Este documento foi assinado digitalment	the same and the same of the s
Este documento foi assinado digitalment	the same of the sa
Este documento foi assinado digitalment	
Este documento foi assinado digitalment	CONCOCCI CON COCCI LALCOLLO

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 644/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11077/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Manoel Jerônimo Portela (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Luciana Coimbra da Rocha OAB/AM N. 2962, Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4.697.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2155/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Determinação. Recomendação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, referente ao Exercício de 2016, sob responsabilidade do Sr. Manoel Jerônimo Portela, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do art. 1°, II e art. 22, III, "b" da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 5°, II, da Resolução n° 04/2002 RI/TCE;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Manoel Jerônimo Portela, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá exercício 2016, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, devido às graves restrições não sanadas dos itens 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 ("a", "b" e "c"), 13 ("b", "c" e "d"), 14, 15 do voto;
  - **10.2.1. Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício

	9
	C
	4
	(
	C
	9
	Ç
	Ļ
	•
	ì
	5
	3
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	S
(j)	ŗ
0	٩
$\vdash$	L
-	Ļ
5	,
۹.	Ļ
ഗ	٩
'n	L
~	<
$\circ$	C
Δ	(
	2
(C)	ì
ш	٠
$\neg$	L
ヹ	ζ
$\underline{\circ}$	ř
$\sim$	;
뜻	ì
	ŀ
$\circ$	'n
~	ì
_	•
S	i
$\rightarrow$	i
=	
_	٦
_	٦
≤	
AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	,
$\overline{}$	
$\mathcal{Q}$	ľ
Ν	i
⋖	1
3	J
-	G
⋖	٠
< 1	
≈	
щ	-
⋖	ľ
>	ľ
`_	ľ
$\overline{c}$	-
ā.	i
4	-
Ψ.	í
_	1
Φ	1
$\Box$	,
┶	1
Ø	
≓	,
.₫	ì
ਰ	•
~	1
$\stackrel{\smile}{\approx}$	=
ည္က	
۳	
.≒	1
ί	1
assinado	
æ	1
.=	1
¥	:
0	1
$\stackrel{\smile}{\sim}$	
C	
Ð	1
=	ľ
=	
7	
×	í
×	í
_	ì
Φ	,
35	
111	
ш	
	1
	0
	1
	,
	,
	CONCOUNT COLVET LANGE TO THE COLVET LANGE TO T

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº	DIV. DE ACORDAOS	
FIs Nº	Proc. Nº	
	FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 644/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do Controle Externo - FAECE, devendo a responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

- **10.2.2. Autorizar** a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
- **10.3.** Determinar ao atual gestor da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá que se atente com maior rigor ao disposto no *caput* do art. 48, no art. 48-A, inciso I, e no art. 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, nas disposições da Lei de Acesso à Informação Lei Federal n. 12.527/2011;
- **10.4.** Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, que implemente o serviço de informação ao cidadão conforme disposto no art. 9, I, "a", "b" e "c" da Lei n. 12527/2011 Lei de Acesso à Informação-, e que proceda ao controle de frequência de todos os servidores comissionados, através de controle formal e diário da frequência.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Julho de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

**JULIO CABRAL** 

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral